PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 26/06/2008
HORA 09:17

APROVADO EM 27/06/2008
HORA 09:47

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 213/08

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Psiquiatra	02	20 Horas	R$ 1.768,30
Enfermeiro	02	30 Horas	R$ 1.768,30
Psicólogo	01	30 Horas	R$ 1.768,40
Assistente Social	01	40 Horas	R$ 1.651,60
Pedagogo	01	40 Horas	R$ 1.162,08
Auxiliar de Enfermagem	02	30 Horas	R$ 566,32
Auxiliar Administrativo	01	40 Horas	R$ 435,00
Artesão	02	40 Horas	R$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 Horas	R$ 435,00
Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R$ 687,08

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade publica;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

Art. 3° - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

Nº 213/08

§ 1° - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal n° 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos termos dos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término do programa descrito no artigo 1°

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8° - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ainda ser utilizado parte dos recursos provenientes do Governo Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Nº 213/08

Art. 9° - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ